



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Conjunta Nº 01 /2018- GP/CJRM/CJCI

Estabelece normas para a facilitação do Registro dos Títulos expedidos dentro do Programa Terra Legal , inserida pela Lei nº 11.952/2009, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, o Excelentíssimo Senhor Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargador JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, e a Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os regramentos contidos na Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e orientar os Cartórios de Registros de imóveis na confecção dos registros com base nos títulos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 6º da Lei 11.952/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança jurídica aos adquirentes dos títulos, como também a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO o pedido formulado, via Siga-Doc PA-EXT-2017/07742, da lavra do Sub-Secretário Nacional de Regularização Fundiária, Dr. Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Oficiais de Registro de Imóveis, no âmbito do Estado do Pará, deverão levar a registro os títulos de domínio de áreas de terras expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, dentro do programa Terra Legal, nos termos da Lei nº 11.952/2009.

Parágrafo único - Na análise do título, o Oficial Registrador deverá observar se foram atendidos, para a expedição, os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.952/2009, podendo valer-se, nesse mister, da ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), disponível através do endereço <http://sigef.incra.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º - O Oficial deverá fazer constar no registro expressa referência às Cláusulas Resolutivas impostas na concessão do título, no âmbito do programa Terra Legal, especialmente a sua inalienabilidade pelo período mínimo de 10 (dez) anos (art. 15 da Lei 11.952/2009).

Art. 3º - Tendo em vista a finalidade do Programa, fica estabelecida a gratuidade do registro dos títulos expedidos, e que não ultrapassem a medida de até 01 (um) módulo fiscal, nos termos do que dispõe o art. 11 da Lei nº 11952/2009, com o objetivo de incentivar ao pequeno agricultor o acesso à propriedade.

Parágrafo Único – Os proprietários com área superior a um módulo fiscal, e que não gozam da gratuidade, igualmente deverão registrar seus títulos, em tudo observado o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os Juízes Agrários darão apoio nos casos de mutirões de regularização fundiária, organizados pela SERFAL – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, podendo ainda ser designados outros magistrados a critério da Presidência.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 10 de janeiro de 2018.


RICARDO FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

